



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.520/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada 01 vaga de Estágio de Pós-Graduação para o curso de Direito, âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio referido no caput deste artigo visa oportunizar a aprendizagem e a aplicação do conhecimento acadêmico para os estudantes devidamente matriculados em cursos do ensino superior de pós-graduação lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para alcançar os fins a que se destina, o estágio de pós-graduação deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas calendários dos sistemas de ensino.

**Art. 2º** São responsabilidades dos órgãos e entidades:

I- proporcionar experiência prática para os estagiários, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

III - celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e estudante, estabelecendo as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração e obrigações das partes;

IV- dar início ao estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas;

V - elaborar os planos de estágios individuais adequados às propostas pedagógicas dos cursos;

VI- indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, na posição de supervisor de estágio;

VII- designar servidor sem prejuízo da sua função, para atuar como ponto focal setorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

VIII- acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário no ambiente de trabalho, consoante plano de atividades previamente definido;

IX - enviar os Relatórios de Atividades elaborados pelo estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

x - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XI - realizar pagamento da bolsa estágio;

XII- conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias para cada período de 01 (um) ano de estágio;

**Art. 3º** São responsabilidades da instituição de ensino da pós-graduação:

I- indicar professor orientador para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

II- atestar matrícula e frequência regular dos estudantes;

III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 4º.** São deveres dos estagiários de pós-graduação:

I- assinar o Termo de compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio;

II- exercer atividades compatíveis com a sua formação;

III- participar dos cursos e eventos de formação;

IV- comunicar ao ponto focal a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica, quando for o caso;

V- apresentar na ocasião da convocação e sempre que solicitado comprovação da regular matrícula em curso de ensino superior de pós-graduação;

VI- guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio o e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

VII- apresentar relatório de atividades, com periodicidade mínima de 06(seis) meses, ao seu supervisor.

**Art. 5º** São atribuições do supervisor de estágio;

I- promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II- recepcionar o estagiário, informando-o de todas as atividades a serem desenvolvidas, dos aspectos de conduta funcional e das normas disciplinares na unidade onde irá atuar;

IV- orientar e auxiliar o estagiário sobre as atividades, bem como seus deveres e responsabilidades;

V- realizar estudos de casos e outras atividades similares, com vistas a fomentar discussões acerca de temas relevantes para o aprendizado do estagiário;

VI- avaliar o desempenho do estagiário, segundo critérios e prazos preestabelecidos;

VII- gerenciar a frequência do estagiário;

VIII- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IX- aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

X- exercer outras atribuições correlatadas com a função.

**Art. 6º.** A jornada de Estágio de Pós- Graduação não poderá ultrapassar 06(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida apenas no local ou forma indicada pelo órgão ou entidade concedente.

**Art. 7º.** A duração do estágio não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos.

**Parágrafo-único.** O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedida a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso e mediante aprovação em nova seleção.

**Art. 8º.** É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

§. 1º. Fica vedada a fruição de recesso proporcional, se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

§ 2º O período de recesso dos estagiários de pós-graduação poderá ser fracionado em até 03 (três períodos), não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do órgão ou entidade, tempo em que serão abonadas as faltas nas atividades teóricas.

§3º- É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

**Art. 9º.** A remuneração da bolsa mensal do estagiário de pós-graduação será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)

**Art. 10.** É vedado ao estagiário de pós-graduação:

§ 1º- ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º.- ocupar cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**Art. 11.** Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, a pedido do(a) estagiário(a) ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento com vida de filho(a), não ficando a vaga disponível para nova contratação.

**Parágrafo único.** O pedido de suspensão temporária de que trata esse artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o nascimento do(a) filho(a) da estagiária.

**Art. 12.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

I- automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

II- por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III- a pedido do estagiário;

IV- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 03 (três) dias ou mais em um mês civil;

V- por desempenho insuficiente;

VI- por apresentar conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

VII- pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

§1º Em caso de desempenho insuficiente, o desligamento só poderá ocorrer após a permanência mínima de 03 (três) meses no estágio.

§2º O desligamento do estagiário deverá ser imediatamente à respectiva instituição de ensino.

§3º O pagamento da bolsa estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**Art. 13.** A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**